

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES PARA O USO PEDAGÓGICO E CONSCIENTE DA IA NO NOVO PLA		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2025 13:27:38	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 13:35:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
27/05/2025

### **DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE NOVAS DIRETRIZES PARA O USO PEDAGÓGICO E CONSCIENTE DA IA NO NOVO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RUMO A AO FOMENTO DA CULTURA DIGITAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a incorporação de novas diretrizes para o uso pedagógico e consciente da Inteligência Artificial (IA), no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. As novas diretrizes para o uso pedagógico e consciente de IA objetivam reconhecer, incorporar e fortalecer a cultura digital emergente no contexto educacional, além de garantir que essa transição seja acompanhada por políticas públicas de formação, investimento e avaliação permanente em nosso Estado.

Art. 3º. As medidas para a criação de novas diretrizes para o uso de inteligência artificial (IA) tem por objetivo essencial fortalecer o Ceará que é referência em educação, tendo agora um novo desafio, liderar também a transição digital de forma crítica na rede estadual de ensino. É hora de fazer escolhas conscientes, com lucidez, coragem e compromisso público.

§ 1º Ficam autorizadas revisões anuais para fins específicos de atualização do Plano Estadual de Educação (PME) em parceria com universidades públicas e os municípios cearenses através das CREDES existentes no Estado do Ceará, baseada nas seguintes ações:

I - reconhecimento e valorização de ações de escuta ativa, diálogo com gestores escolares, professores e estudantes da rede estadual e municipal, que tenham se destacado por suas contribuições relevantes à educação estadual;

II - Fomento à inovação aplicada, por meio de recursos financeiros e apoio institucional às escolas, para projetos voltados à resolução de problemas e desafios educacionais com uso de IA, incentivando a ciência prática e o vínculo entre universidade e sociedade civil organizada;

III - Certificação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para escolas cearenses com grandes contribuições educacionais com uso de IA consciente para o desenvolvimento do Estado.

§2º As atribuições referidas nos incisos do § 1º deste artigo serão implementadas de acordo com as responsabilidades constitucionais dos órgãos públicos e/ou em observância do estabelecimento de procedimentos já adotados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Indicação dispõe sobre as novas diretrizes para o uso pedagógico e consciente da IA (Inteligência Artificial), rumo ao fortalecimento da cultura digital emergente, no âmbito do Estado do Ceará.

O projeto de indicação faz-se necessário para estabelecer formas de incentivo à ampliação das ações de reconhecimento e incorporação de novas diretrizes para o uso pedagógico e consciente da IA, visando pensar o desenvolvimento educacional do Ceará, considerando que o Estado enfrenta desafios evidenciados nas novas demandas educacionais, visando a criação de uma nova geração de líderes estudantis, com mentalidade voltada a inovação e desenvolvimento tecnológico consciente.

Sugere-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará a criação, de novas diretrizes educacionais para o Estado do Ceará, com foco no uso consciente de inteligência artificial (IA), com o apoio da FUNCAP, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), e parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa existentes no Estado do Ceará.

As escolas podem começar por criar espaços permanentes de formação digital e uso consciente da IA. Atualizar seus projetos pedagógicos com foco nas novas tecnologias, estabelecendo parcerias com universidades e centros de pesquisa, investindo em infraestrutura mínima, para garantir conectividade e fomentar uma cultura de experimentação pedagógica. A IA deve ser incorporada como ferramenta de construção de autonomia, criatividade e pensamento crítico. Jamais como uma estratégia pedagógica e tecnológica isolada.

Assim, esta proposição mostra-se, no atual cenário, como uma política educacional inovadora de estímulo ao uso consciente de IA, e fomento de uma nova cultura digital no Estado, através de maior articulação entre academia e políticas públicas, incentivo à cultura científica, além do desenvolvimento de soluções educacionais inovadoras com impacto direto na qualidade da aprendizagem.

Segundo levantamento do CEMPEC (2024), 70% dos professores brasileiros afirmam não se sentir preparados para lidar com IA em sala de aula. Há uma questão fundamental a ser respondida, como será incorporada no contexto educacional a IA? A formação docente torna-se ponto de inflexão, qualificar professores para interpretar, aplicar e utilizar criticamente o uso das tecnologias emergentes é imprescindível. O desafio é técnico, ético e político.

Vale ressaltar que a escuta ativa da comunidade escolar é extremamente relevante no cenário emergente, além de discutir sobre autoria, linguagem e direito à informação que precisam, cada vez mais, integrar a formação dos estudantes e professores.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is fluid and cursive, with the first name "Emília" and the last name "Pessoa" clearly distinguishable.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)